



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, da Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES, do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para explicitar o funcionamento da Justiça do Trabalho: “Ficamos honrados com a presença dos universitários. É muito importante para a Justiça do Trabalho que, dentro das universidades, seja vista a matéria com a qual lidamos. Essa relação entre o capital e o trabalho, às vezes, é muito mal vista, porque se diz muito que a Justiça do Trabalho emperra o desenvolvimento econômico do país ou que protege excessivamente os trabalhadores. Não se trata disso. Cuidamos de uma matéria em que a dignidade humana e a inspiração de uma revogação da locação de serviços instituíram a Consolidação das Leis do Trabalho, que trouxe uma equivalência entre aquele que presta um serviço, por conta alheia, a outrem, mediante remuneração, contra aquele que é o dono do capital. Necessariamente, não contra aquele, mas para aquele. E o desequilíbrio dessa relação leva à existência de uma legislação especial, e não especializada, no sentido de restabelecer o equilíbrio entre essas duas partes. Daí por que foi revogada do Código Civil a locação de serviços. E procedimento semelhante hoje se vê no Código de Defesa do Consumidor, em que o consumidor tem uma legislação especial que regula a sua relação com os fornecedores e as empresas. De igual modo, o próprio Código Civil, que vocês estão estudando, que mudou a sua concepção básica de um princípio de igualdade entre as partes, que era uma concepção francesa, liberal, para uma concepção de desigualdade, daí por que aqueles princípios fundamentais da socialidade do Direito Civil. Ou seja, incumbe ao juiz verificar o equilíbrio da relação entre os contratantes, por meio da função social do contrato, e da função social da propriedade. Fazíamos isso antes do Código Civil, que, na verdade, adequou-se aos nossos princípios. Para que esse movimento processual seja levado a êxito pelas Turmas do Tribunal e pelas Seções, esses votos são disponibilizados para os gabinetes dos Ministros e exclusivamente para os Ministros com a antecipação necessária para o exame. Além disso, cada um dos Ministros fornece uma planilha que tem o resumo dos julgamentos, para que possamos saber se são matérias que já estão sedimentadas ou se são novas. E é importante que vocês comparem mesmo à Justiça do Trabalho para que possam saber do que tratamos aqui. O Brasil teve uma formação colonial e depois uma formação que levou a uma subjugação do trabalho assalariado. Hoje em dia, o que prestamos aqui, fundamentalmente, é o restabelecimento da dignidade humana. Prestar trabalho assalariado não é ser serviçal, não é ser escravo, é um ser humano, com dignidade, que sustenta a sua família. E por meio disso, procuramos garantir os seus direitos como cidadão que trabalha.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 179340-29.1989.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Paulo Lopes, Advogado: Mario Miller da Silva, Agravado(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogada: Daniela Serra Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186940-32.1989.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Adaline Silva Vianna e Outros, Advogado: Alessandro Campanate de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103740-**



15.1990.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Espólio de Guilherme César Corrêa e Corrêa e Outros, Advogada: Lucerema Leal Gaya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93000-29.1994.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Lourdes Campos Araújo, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27241-93.1995.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaime Bouzas Vidal, Advogado: João Amaral, Agravado(s): Álvaro Lago de Brito, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64741-60.1995.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Livio Nunes de Oliveira, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139240-63.1995.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Amélia Lacerda, Advogada: Angela S. Ruas, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103940-94.1996.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 103941-79.1996.5.04.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Flávio Fernandes de Oliveira, Advogado: Paulo César Dias Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103941-79.1996.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 103940-94.1996.5.04.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flávio Fernandes de Oliveira, Advogada: Lisiane Dias Neves, Agravado(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171841-07.1997.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Gilza Cléia Gajardoni Rodrigues, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28440-43.1998.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Hugo Antônio Muniz da Silveira, Agravado(s): Darci Munhoz, Advogado: Aristides de Pietro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56040-50.1998.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com RR - 56000-68.1998.5.04.0029, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Eurico Pereira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Ilda Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196240-80.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Município de Santos, Procuradora: Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): José Vailson dos Reis, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32941-43.2000.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): João Carlos de Souza, Advogada: Silvia Maria da Silva Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35240-19.2000.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Hugo Antônio Muniz da Silveira, Agravado(s): Alceu Silva da Silva e Outro, Advogado: Adão Edenis Vasconcelos Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176140-84.2000.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Edilson Gonçalves Gondra, Advogado: Carlos Valença Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190040-21.2000.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Gilberto José do Nascimento, Advogado: Jéssica de Freitas Nomi, Agravado(s): Massa Falida de Sanitec Higienização Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431000-19.2000.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Guedes, Agravado(s): Benedito Alves de Freitas, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72440-12.2001.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrawa, Agravado(s): Zilá Maria Aldrighi Gomes, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141840-41.2001.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 141841-26.2001.5.05.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco de Assis Ferreira de Souza, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141841-26.2001.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 141840-41.2001.5.05.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco de Assis Ferreira de Souza, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190040-38.2001.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luzinete da Silva Nascimento, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): Eficiencie - Serviços, Comércio e Administração Ltda., Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193540-67.2001.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): L&C Outdoor Comunicação Visual Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Raimundo Roque de Matos Lima, Advogado: Aparecida Margarida de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243340-07.2001.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Vivian Carla Calixto dos Santos, Advogado: Márcio Rodrigo



Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13340-11.2002.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvio César Lage da Costa, Advogado: Anacleto Costa da Cunha, Agravado(s): Transecur - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50340-56.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Olivia Motta Scisínio Dias, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adelmo Estevam Piedade, Advogado: Ataíde Rosa de Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50540-25.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Agravado(s): Lorenzetti S.A. - Indústrias Brasileiras Eletromecânicas, Advogado: Neusa Rodrigues de Miranda, Agravado(s): Arnoldo Marques dos Reis, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51842-16.2002.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Stúdio B Cinema e Vídeo S/C Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Abílio César Veríssimo, Advogada: Simone Marlene da Conceição Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108440-02.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lylian Loureiro de Lima, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110540-05.2002.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marinho Pereira da Silva, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Santa Izabel, Advogado: Roberto Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117840-76.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João David Carvalho, Advogado: Jorge Haddad Filho, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125640-49.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Rodrigues de Pieri, Advogado: Sidnei Siqueira, Agravado(s): Officio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152440-14.2002.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Novacap S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Sebastião Muniz Gonçalves, Advogado: Mariana Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 178441-41.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Infogrames do Brasil Ltda., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Aderito Gomes Galvão Júnior, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100340-70.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Iris Helena da Silva Queiroz, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): GR Análises Clínicas e Toxicológicas Ltda, Advogado: Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4172700-80.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos Pequini, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 540-95.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 541-80.2003.5.02.0023, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guia Mais Publicidade Ltda., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Tânia maria Domingues Gameiro, Advogado: Sirley do Nascimento, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Koynonia, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-80.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 540-95.2003.5.02.0023, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Koynonia, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Guia Mais Publicidade Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Tânia maria Domingues Gameiro, Advogado: Sirley do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8840-80.2003.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zeno Afonso Simon, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13540-35.2003.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodrigo César de Campos, Advogada: Priscila Carneiro, Agravado(s): Pirâmide Medicamentos Ltda. e Outros, Advogado: Obed de Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21940-02.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET/ES, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Cléa Vieira e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevitanes, Agravado(s): Conservice - Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69240-96.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69241-81.2003.5.04.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Antônio Renato Fagundes, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69241-81.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69240-96.2003.5.04.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Renato Fagundes, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72340-69.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Octopus Comunicações Ltda., Advogada: Karen Kawamura, Agravado(s): Marcelo Azevedo Bueno, Advogado: Luiz Guilherme Villac Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79040-12.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com RR - 79000-30.2003.5.04.0027, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gelson Franzen, Advogado: Marcelo de Souza Fiusson, Agravado(s): Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Advogado: Wilson Kindlein, Advogada: Tais Fensterseifer, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80140-42.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, corre junto com RR - 80100-60.2003.5.02.0064, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Orlando Tuzzolo Júnior, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117840-11.2003.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com RR - 117800-29.2003.5.03.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Fernando Roque Tolentino,



Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Gestão Serviço Temporário Ltda., Advogado: Marcelo Alves Lemos, Agravado(s): CGC Engenharia Ltda., Advogado: Élber Guimarães, Agravado(s): People Consultores em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Agravado(s): Cooperativa Nacional de Engenharia e Projetos Ltda. - COONEP, Advogada: Ronise de Magalhães Figueiredo, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Antônio Ayres, Agravado(s): Dige MG Serviços Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123040-21.2003.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Manuel do Nascimento, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146240-65.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elias Souza da Cruz, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155040-60.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 155041-45.2003.5.02.0075, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Juscelino Martins dos Santos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155041-45.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 155040-60.2003.5.02.0075, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogada: Débora Nobile Matos, Agravado(s): Juscelino Martins dos Santos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 167540-96.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Maria Osmarina Gonçalves, Advogado: Mariano Besser Filho, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. - Cooperar-Saúde, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178740-03.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Candido Francisco dos Santos e Silva, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196440-21.2003.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedreira Spel Ltda., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): Rubens Rodrigues, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208140-21.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Mauro Donizete Bassaneto, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 214240-33.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Luiz de Lucena,



Advogado: Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s): Camil Alimentos S.A., Advogado: Marco Antônio Bacocina Galvão, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 238740-81.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): Lírio Abati, Advogada: Maria Cristina Juarez, Agravado(s): Transportes Diamante Ltda., Advogada: Maria Cristina Juarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323640-95.2003.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aloés Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Aldemir Reis dos Santos, Advogada: Josianne Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640840-11.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diretriz Empreendimentos S.A., Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): Rosa Maria de Souza Borges, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): Diretriz Feiras e Eventos Ltda., Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026340-79.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Almir Luiz Rebelato, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1898340-17.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ondrepsb - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Jorge Luiz Nikoska, Advogado: Cândido Antônio Dembiski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1985240-06.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1985200-24.2003.5.09.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rejane Leitzke, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Celene Godinho Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8515000-76.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: José Luiz dos Santos, Agravante(s): Sônia Maria Minollo do Vale, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Resta prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1440-18.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Alexander Oliveira da Silva, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8140-25.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Waldemar Fernandes Raia, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12340-38.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral, Advogada: Cristina Maia de Freitas, Agravado(s): Jorge Abdel Aguilera Saavedra, Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23640-24.2004.5.16.0001 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 23641-09.2004.5.16.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho



- FRM, Advogado: José Caldas Gois, Agravado(s): Hélio Viegas Carvalho, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23641-09.2004.5.16.0001 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 23640-24.2004.5.16.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Hélio Viegas Carvalho, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Cayro Sandro Alencar Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 26540-19.2004.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Aparecido Antunes, Advogada: Debora Ribeiro de Pina, Agravado(s): Roge Distribuidora e Tecnologia S.A., Advogado: Ricardo Luis Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37440-13.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 37400-31.2004.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcia Becker, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49641-56.2004.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria de Plásticos Rangel Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Djalma Pereira do Nascimento, Advogado: José Américo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56640-10.2004.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Raimundo Nascimento de Oliveira, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): Alípio Rodrigues Santiago, Advogado: Paulo Roberto Brito Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60140-35.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivone da Silva Ávila, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78440-53.2004.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edgar Antunes Braga, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Santana Turismo S.A., Advogado: Leopoldo Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84340-67.2004.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Pedro Andrade Trigo, Agravado(s): Aureliano Alcântara de Santana, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101740-51.2004.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Maria Andrieta Hechel, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106540-61.2004.5.04.0401 da 4a. Região**, corre junto com RR - 106500-79.2004.5.04.0401, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raquel Madalena Angst, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): NBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado:



Newton Dornelles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134140-40.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cláudio Roberto Moraes, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): Fruto do Rio Ltda., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134940-55.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. A Gazeta, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Rosilene Cristina dos Santos, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137840-23.2004.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Joaquim Ferreira Filho, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Kátia Regina Ivo Tavares, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139540-62.2004.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo José Coimbra de Rezende, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos Carvalho, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Agravado(s): Volkswagen Serviços S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143040-39.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Teixeira Lima, Advogada: Maristela Souto de Oliveira, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Edmilson de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148141-74.2004.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Alexandre Tavares Pinto, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 151540-52.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 151541-37.2004.5.02.0462, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rogério Duzzi e Outro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Genésia Adão e Outros, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151541-37.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 151540-52.2004.5.02.0462, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Rogério Duzzi e Outro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Genésia Adão e Outros, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162640-10.2004.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Castelo Energética S.A. - Cesa e Outro, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Francisco Eugenio Augusto, Advogada: Márcia Dalcin Lemos, Agravado(s): Edex Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170741-51.2004.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Belém Ltda., Advogado: José Ronaldo Vieira, Agravado(s): Mauro Augusto Vale Pereira, Advogada: Mychelle Braz Pompeu Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181540-29.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, corre junto com RR - 181500-47.2004.5.21.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria José Cavalcante Alves, Advogada: Maria Lúcia C. Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186540-34.2004.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio de Jesus Santos, Advogado: Fernando Guimarães de Souza Junior, Agravado(s): Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda., Advogada: Priscila Lelis de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244940-59.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Evandro Oliveira Santos, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): Líder Segurança S/C Ltda., Agravado(s): Keiper do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292740-49.2004.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Erivaldo Eiras Manso da Costa Reis, Advogada: Demostina da Silva Álvares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 773940-49.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Eduardo Ferreira, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017440-83.2004.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1017441-68.2004.5.04.0561, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Ailton Marinho Pierezan, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017441-68.2004.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1017440-83.2004.5.04.0561, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ailton Marinho Pierezan, Advogada: Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772040-79.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Jonas Barbosa Leite Filho, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3040-12.2005.5.04.0411 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3041-94.2005.5.04.0411, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zulmira de Oliveira Coelho e Outra, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Jovani Giovanaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3041-94.2005.5.04.0411 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3040-12.2005.5.04.0411, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogado: Sergio Roberto Juchem, Agravado(s): Zulmira de Oliveira Coelho e Outra, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9840-68.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Maria Eugenia Simões Vieira de Mélo, Agravado(s): Adalberto José dos Santos Castro e Outros, Advogado: Erik Limongi Sial, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15740-75.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Ana Lucia Luiz de Souza, Advogada: Adriana da Silva Araújo Teixeira Steger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17440-13.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Geni de Souza Machado, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18140-22.2005.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Estreliana Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Valdemir José da Silva, Advogado: José Hamilton Lins, Agravado(s): Espólio de José Cavalcanti Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18640-76.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 18641-61.2005.5.02.0040, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ivete Diniz de Oliveira, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Agravado(s): Metro-Tecnologia Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18641-61.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 18640-76.2005.5.02.0040, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metro-Tecnologia Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Ivete Diniz de Oliveira, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Agravado(s): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogado: Christophe Yvan François Cadier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19840-18.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): José Martins de Andrade Filho, Advogada: Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23440-97.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Natan Jóias Ltda., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lúcia Maria Câmara, Advogado: Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 27240-89.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Washington Gomes Ferreira, Advogado: Armando Moreira Macêdo, Agravado(s): Intercontinental Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Roberto Joanilho Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31040-98.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): Maria Betânia Moraes Chaves Lopes, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37240-57.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Roberto Velho Severo, Advogado: Francisco Muratore Neto, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -



Trensurb, Advogada: Andrelise Maffei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38040-29.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Emília Pereira Amano, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39440-62.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Berenice Lambert, Agravado(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Ronaldo da Silva Costa, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39540-80.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Deuvani Antônio e Outros, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transportes de Valores, Escolta Armada, Ronda Motorizada, Monitorizamento Eletrônico e Via Satélite, Agentes de Segurança Pessoal e Patrimonial, Segurança e Vigilância em Geral da Região Metropolitana de Vitória - Sindiseg, Advogado: Célio de Carvalho C. Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42640-48.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Agravado(s): Natalice Bispo dos Santos, Advogado: Edson Caetano de Iglecias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43440-18.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Piauí, Advogado: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): Laurení Veleda de Sousa Alves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 48140-93.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Luís Pereira, Agravado(s): Fabricio Rodrigues Pinto, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Agravado(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51340-05.2005.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maxisandre dos Santos Pinheiro, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): Massa Falida de Möller Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Alexandre Augusto Gava, Agravado(s): Novaparc - Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 52140-50.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Antônio Sérgio Ferreto de Araújo, Advogado: Gabriel Machado Cravo, Agravado(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 52240-61.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Advogado: Carolina Ribeiro Matiello de Andrade, Agravado(s): Maria Lúcia de França Galvão, Advogado: Sílvio Dotti Neto, Agravado(s): PQR Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda., Advogado: Luis Lopes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53540-37.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína de Fátima Cozare, Agravado(s): Flávia Simone dos Santos, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): Seltim - Serviços Empresariais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59140-61.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte, Caeté, Vespasiano, Nova Lima e Sabará - Sіндеess/ BH, Advogado: Paulo Roberto Lembruger Ebert, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Minas Gerais - Sintrasaúde/MG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66340-80.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Waldir Gomes, Agravado(s): Linderson Masson, Advogado: Luís Antônio Malagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68640-83.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Speedy Service Logística S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): Diego Sobreira de Lima, Advogado: Vânia Teresa Bergamin, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75340-48.2005.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernanda Gomes Alves, Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Calçados Itapuã S.A. - Cisa, Advogada: Elisângela Belote Mareto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76640-55.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irenêo Ceciliano Joffily Bezerra, Advogado: Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Suzana Rodriguez Alves Moreira, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84740-02.2005.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlaina Carla Costa de Almeida, Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87740-63.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Memovip Guarda de Documentos Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Maeve Dantas Amaral, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ricardo dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89540-17.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Gonçalves Filho, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96640-64.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Carlos Augusto de Oliveira Andrade, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99440-12.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99441-94.2005.5.03.0025, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Telma Maria Rodrigues Moraes, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99441-94.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99440-12.2005.5.03.0025, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telma Maria Rodrigues Moraes, Advogado: Rogério Machado Coutinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106940-07.2005.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Formagini Dornellas, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113740-38.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Luiz de Negreiros, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): José Xavier dos Santos, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 114440-61.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Arcelino Vivan, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Agravado(s): Sauer Danfoss Hidráulica Mobil Ltda., Advogada: Viridiana Sgorla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114740-55.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Manoel Lima Alves, Advogado: Cleiton Leite de Lioila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 119040-61.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itautec Philco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Carlos Rocha Galhardo, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119840-63.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): João Roberto Ferreira Teixeira, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123440-24.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Terezinha Fátima Barbosa, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130140-44.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Maria Batista, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): Higiene Administração e Serviços Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131540-08.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Luiz Cláudio Rosa da Silva, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133440-90.2005.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Gabriela Garcia Fontenelle, Agravado(s): Souzimeire Maria Lopes Cabral Henrique e Outra, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Agravado(s): Universal Serviços Profissionais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135840-89.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: William Roger Grinstein, Agravado(s): Susana Gonçalves Pedroso, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Coopervisão - Cooperativa de Produção e Trabalho de Deficientes Físicos, Auditivos e Visuais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140640-60.2005.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Abc, Atacado Brasileiro da Construção Ltda., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): Camilla Pinto Soares, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151040-55.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Hideyuki Sugimoto, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151340-95.2005.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Votorantim Metais Zinco S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Antônio Proêncio de Barros, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 151640-74.2005.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Altevir Léo Martin, Advogado: Donato Henrique da Silva, Agravado(s): IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160240-47.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisca Pereira Monteiro - ME, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Cristina de Sousa França, Advogado: Carlos Antônio Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161140-79.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Terezinha Lucia Martins de Souza Pinto, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168840-68.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem, Advogada: Rosemary Maria Lopes, Agravado(s): Liliam Misiuk Barbosa, Advogado: Frank Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173140-45.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Gelson Ribeiro de Araújo, Advogada: Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177540-56.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Goulart, Advogado: Gilcleide Maria dos Santos Alves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188240-30.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 188241-15.2005.5.02.0482, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Pedro Rodrigues da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188241-15.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 188240-30.2005.5.02.0482, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz -



CPFL, Advogado: Thiago Luís E. S. Cavalcanti, Agravado(s): Pedro Rodrigues da Silva, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190540-81.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): José Arimatéa Dias da Costa, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212840-59.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Gomes da Fonseca, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Agravado(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): J. Júnior Engenharia Ltda., Advogado: Elaine Cristina Portelina Malheiros, Agravado(s): Bytelecom Ltda., Advogado: João Vicente Capobiango, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213140-17.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cotching Comercial Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Renato Farias, Advogado: Margareth Batista Silva Carminati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213940-90.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ezequiel Larocca, Advogado: Robson Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234940-11.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Lia Correia, Agravado(s): Máisa Alessandra de Souza, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235640-39.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): Joana Aparecida da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254640-49.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Emerson Medeiros Reis, Advogado: Airton Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Transportes Redin Ltda., Advogado: Carlos Tailor Souza Lima, Agravado(s): Entel - Construções e Transportes Ltda., Advogado: Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254940-69.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Álvaro Augusto Pereira Filho, Advogado: José Cavalcante da Silva, Agravado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233840-38.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1233841-23.2005.5.09.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goldman Sachs e Companhia, Advogado: Gustavo Mota Guedes, Agravado(s): Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. e Outro, Advogada: Jack Fernando Ribeiro de Luna, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233841-23.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1233840-38.2005.5.09.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Branco Aquisição e



Administração de Créditos Ltda., Advogada: Jack Fernando Ribeiro de Luna, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: André Luiz Amâncio Pinto, Agravado(s): Rivane Soares de Melo Mesquita, Advogado: André Luiz de Oliveira Brandalise, Agravado(s): Goldman Sachs e Companhia, Advogado: Gustavo Mota Guedes, Agravado(s): Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda., Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-58.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Reis da Costa e Silva, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5840-78.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Marco Aurélio Corrêa Barlem, Agravado(s): Daniel José Klein, Advogado: André da Silva Ayala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quantos aos temas "Honorários Advocatícios" e "Juros". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6440-57.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilmar Pereira Cardoso, Advogada: Antônia Marli Romano, Agravado(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: João Batista Goulart Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10640-47.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Isabel Cristina Amaral da Silva, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Adalberto da Silva de Jesus, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 11340-66.2006.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Nazaré, Advogado: Marlus Fagundes de Almeida, Agravado(s): Eliza Catarina Velame Zastrow Borges dos Reis, Advogada: Janete de Araújo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23040-83.2006.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Ensino Superior de Passos - Fesp, Advogado: Luiz Fernando Valladão Nogueira, Agravado(s): João Bosco Penna, Advogado: Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25040-18.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Magalhaes da Mota, Advogado: Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Edyanne Moura da Frota Cordeiro, Advogado: Sérgio Mandelblatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31140-48.2006.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Docas/Pb-Companhia Docas do Estado da Paraíba, Advogado: José Amarildo de Souza, Agravado(s): União, Advogado: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): Jose Airton Sampaio, Advogado: Eudésio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33040-49.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Antônio Medina, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33041-**



34.2006.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): Francisco Antônio Medina, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33340-33.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Organização das Nações Unidas - ONU, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): Airton Antônio de Jesus Júnior, Advogado: Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Agravado(s): Estado de Sergipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 39142-79.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, corre junto com A-AIRR - 39143-64.2006.5.15.0059, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Quadros Filho, Advogado: Renato Valverde Uchôa, Agravado(s): Luciano Gomes Souto, Advogado: André José Silva Borges, Agravado(s): Euvi - Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Renato Valverde Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 39143-64.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, corre junto com A-AIRR - 39142-79.2006.5.15.0059, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Euvi - Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Renato Valverde Uchôa, Agravado(s): Luciano Gomes Souto, Advogado: André José Silva Borges, Agravado(s): Francisco Quadros Filho, Advogado: Renato Valverde Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39740-34.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): Ângela Lenzi Azzi Ferreira, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 41140-88.2006.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Agudos e Outros, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Ariranha e Região, Advogado: Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46140-73.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Valéria Ramos Esteves, Agravado(s): Sônia Braga da Silva, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49240-89.2006.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Agravado(s): Eli Carlos da Silva Santos, Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos, Agravado(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): Irmãos Teixeira Ltda. (mercadão das Peças), Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Protect Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogado: Antônio dos Santos Neto, Agravado(s): J. Sabino Filho & Cia. Ltda., Advogado: José Gildo Parente Brasileiro, Agravado(s): Sociedade Greenville Residence II, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49840-42.2006.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Paim Santos, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): Município de Araranguá, Procurador: Luciano Olivo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54840-16.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda,



Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57340-23.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson Pereira Júnior, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): Maxitel S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58340-59.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Roberto Medrado Muniz Ferreira, Advogado: Maísa Cavalcanti Góes, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 58740-79.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Agravado(s): Natalino Carioca, Advogado: Andrea Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60740-03.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Augusto Klemente Pérsio Costa Lima, Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Breno Rios da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 72640-76.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marco Inácio Ferreira, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Dap Telecomunicações, Energia e Construção, Advogado: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76540-06.2006.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Agravado(s): Suco Mel Lanchonete Ltda., Advogado: Darius Canavarros Palma, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: A-AIRR - 83140-18.2006.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DML Construtora Ltda., Advogado: Rita de Cássia Almeida Amorim, Agravado(s): Melquizedeque das Virgens de Souza, Advogada: Maria Aparecida da Silveira Louback, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94940-88.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Thiago Pires Pereira, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Agravado(s): Espólio de José Alegria Serra e Outra, Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 94941-73.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de José Alegria Serra e Outra, Advogado: Luiz Arthur da Silva Costa, Agravado(s): Thiago Pires Pereira, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99740-28.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Márcia Aparecida Rossanezi, Agravado(s): José Adonis Gervásio, Advogado: Saint-Clair Mora Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109040-68.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Magda Rosane Azevedo Dias,



Advogada: Suelen Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109340-95.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 109341-80.2006.5.02.0062, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Simião Rodrigues da Silva, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109341-80.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 109340-95.2006.5.02.0062, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passo Aveleda, Agravado(s): Simião Rodrigues da Silva, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112140-83.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Nadir Basso, Advogado: Clíciane Basso, Agravado(s): Rudimar Luis Périco, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115941-26.2006.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Luiz Carlos Pooter, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124540-26.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Nair Teresinha Moreira Machado, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131140-60.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joel Lipnharski e Outro, Advogado: Giovanni Webber, Agravado(s): Valdeci Matos da Silva, Advogado: Alberto Antonio Santana, Agravado(s): Balcão de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Lyslaine Cruz de Moura Reijrink, Agravado(s): Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Lauro Preussler, Agravado(s): Lauro Preussler Júnior, Agravado(s): Andressa Kellen Rycerz Preussler, Agravado(s): Luiza Pinheiro de Souza, Agravado(s): Adriano Augusto de Souza, Agravado(s): Karison Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 153142-24.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Francisco de Assis de Melo Garcia, Advogado: Jeovan Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176040-22.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Marcos da Silva, Advogado: Alexandre Gomes Kamegasawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194040-80.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): Maria Moreira Silveira, Advogado: Oswaldo Pizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 314640-59.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Vargas, Agravado(s): Fabiani Makowieski, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Valter Fischborn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419340-**



28.2006.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Adolfo Klostermann, Advogado: José Cunha Garcia, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-37.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Arlindo Franco Pereira, Advogado: Jorge André Menezes, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4140-08.2007.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canindé do São Francisco, Advogado: Vinícius Franco Duarte, Agravado(s): Cícero Pereira de Araújo, Advogada: Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4140-14.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Luiz de Negreiros, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Valdir de Souza Mariz, Advogada: Maria Lúcia C. Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4141-96.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Valdir de Souza Mariz, Advogada: Maria Lúcia C. Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cláudio Vinícius Santa Rosa Castim, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13940-47.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Veracel e Outro, Advogado: Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Domingas Sálvia Rodrigues Prates, Advogado: André Figueirêdo, Agravado(s): Município de Itapebi, Advogado: Alcides José Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21640-98.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Nutrisa Alimentação Industrial Ltda., Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Agravado(s): Joana D Arc Vieira, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30440-80.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Rodrigues Félix, Advogada: Patricia Maciel de Almeida, Agravado(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33740-30.2007.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Educação e Cultura de Goiás Ltda., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): José Ferreira de Lima, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): Vigseg - Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Leite Gordo da Fazenda, Agravado(s): Limpecom Limpeza e Conservação de Mão-de-Obra Ltda., Agravado(s): Motel 2001, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36340-43.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.,



Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Simone Aparecida Gonçalves de Lomba Almeida, Advogado: João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 37840-75.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Agravado(s): André Espíndola Deus de Oliveira, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38240-71.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MG Master Ltda., Advogado: Bellini Balduino Fonseca, Agravado(s): Luciana Amâncio dos Santos, Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Agravado(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Amaral, Agravado(s): SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 48140-35.2007.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): João Barbosa de Miranda, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49240-89.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Selma Matias da Silva, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): Estrada de Ferro Campos do Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49340-35.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 49341-20.2007.5.10.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Eliziete Cordeiro de Souza, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49341-20.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 49340-35.2007.5.10.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliziete Cordeiro de Souza, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59840-61.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Bar e Adega Darzan Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60540-56.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Anival Mayer, Advogado: Felipe Lacerda de Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63840-79.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilva Maria Toledo Boeira, Advogado: Alessandro Felipe Mescka, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72640-31.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Jacimara Rodrigues, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): Bradesco Seguros



S.A., Advogado: Wellington Luiz de Campos, Agravado(s): Cogeral Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Israel Demski Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85740-38.2007.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Carpina, Advogado: Lorgio Inturias Caballero Júnior, Agravado(s): Lindalva Maria da Silva, Advogado: Francisco Faelante da Câmara Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93640-49.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Magda Santos, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 96240-88.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): Jailando Alves dos Santos, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105740-17.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 105741-02.2007.5.02.0261, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Município de Diadema, Procurador: Michel Ito, Agravado(s): Melissa Aline Xavier de Oliveira, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Agravado(s): Comunidade Peniel - Cope, Agravado(s): Jair Batista da Silva, Advogado: Antônio Jannetta, Agravado(s): Câmara Municipal de Diadema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105741-02.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 105740-17.2007.5.02.0261, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Município de Diadema, Procurador: Michel Ito, Agravado(s): Melissa Aline Xavier de Oliveira, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Agravado(s): Câmara Municipal de Diadema, Agravado(s): Jair Batista da Silva, Agravado(s): Comunidade Peniel - Cope, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Diadema, porque prejudicado em face do exame da matéria nele veiculada no julgamento do Processo n.º TST-AIRR-105740-17.2007.5.02.0261, que corre junto a estes autos. **Processo: AIRR - 116640-74.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Meneses Sobrinho, Advogado: Paulo Marcos Campos, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118740-11.2007.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá, Advogado: Joseliza Cunha Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121540-42.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santo Antônio Farmacêutica Ltda. - Sanfarma, Advogado: Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): Maria Helena Sampaio Magalhães, Advogado: Will Robson Ferreira Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125840-58.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogado: Alessandra Howes, Agravado(s): Anderson Gehrke, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 134040-32.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Valdelice Costa da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR -**



136140-86.2007.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rubens P. Rodrigues Cabeleireiros Ltda. - ME, Advogado: Rafael Bevilaqua, Agravado(s): Denise Narda Ferreira, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 156840-14.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogada: Jaqueline Noronha, Agravado(s): Ana Célia Brizueña, Advogado: Marcus Vinicius Nery Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 172140-82.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Beverli Teresinha Jordão, Agravado(s): Vanessa Ficuchelli, Advogado: Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): Fernandes Diagnósticos por Imagem Ltda. e Outros, Advogado: Kleber Alexandre Gabos Benute, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176540-92.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200240-43.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogado: Alessandra Howes, Agravado(s): Delva Ângela Maurer, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 511040-65.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): Tomais Pienta, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3040-55.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Ana Beatriz Ferreira Rabello Presgrave, Agravado(s): Severino Adelino Cunha, Advogado: Francisco Praxedes Fernandes, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Assistência Técnica de Equipamentos Mecânicos Ltda. - Atemec, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6440-57.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Leonardo dos Santos Ferreira, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): Fundação de Apoio Cefet - Funcefet, Advogado: Diogo de Souza e Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 7940-25.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Maria da Conceição Medeiros de Souza, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 26240-62.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Luis da Silva Conceicao e Outro, Advogado: Almerindo Trindade, Agravado(s): Antonio Odalmir da Cruz e Silva, Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho, Agravado(s): Expresso Izabelense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29040-10.2008.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Enivan Ribeiro Xavier, Advogado: Adilar Daltoé, Agravado(s): Sadefem Equipamentos e Montagens S.A., Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40940-54.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Protegido



Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Roberto Martins da Silva, Advogado: Leandro Eustáquio Candelori de Moraes, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 41240-07.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): Elcon Antônio de Souza, Advogado: Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 44240-85.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Minuano Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga Zucarelli, Agravado(s): Valdionor Gonçalves Adelino e Outros, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): Transportadora Minas Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81440-82.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Cerealista Maranhão Ltda., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Gérson Bidutti, Advogado: Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94240-95.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arrecifes Hotéis e Turismo S.A. e Outro, Advogado: Sérgio L. Lucena Leitão, Agravado(s): Osvaldo de Menezes Pereira, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146340-49.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Edilene Chagas Faria, Agravado(s): Claudinei Mira da Silva, Agravado(s): Serpol - Segurança Privada Ltda., Advogado: Alan Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106140-41.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aliança de Atacados e Supermercados S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Mário Wagner Giacomini Queiróz, Advogado: Camila Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4985-62.1989.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edu Cechin Zuchetto, Advogado: Francisco Marozo Ortigara, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Renato Sérgio Baby, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina - Simevets, Advogado: Francisco Marozo Ortigara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39900-62.1997.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Mauro Antônio da Silva, Advogada: Áurea Moscatini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto, como entender de direito, observado o rito ordinário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes no recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada em face do provimento dado ao recurso de revista obreiro para anular a decisão proferida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) 1ª Recorrente(s), Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona da(s) 1ª Recorrente(s). Obs.: Deferida juntada de instrumento de mandato com o registro da presença requerida da tribuna pela douta representante da 1ª Recorrente, que declarou autênticos os documentos anexos sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 830, da CLT, determinando-se a retificação da autuação a fim de que passe a constar Mercedes Benz



do Brasil Ltda. **Processo: RR - 167400-81.1997.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): Antônio Sergio Alves de Oliveira, Advogado: Manoel Matias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56000-68.1998.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 56040-50.1998.5.04.0029, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Antônio Eurico Pereira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 1.493/1.496, pronunciando-se especificamente acerca da base de cálculo das gratificações de após-férias e de farmácia prevista nas cláusulas constantes das normas coletivas juntadas aos autos. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 188900-33.1998.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Odair Martins, Advogada: Aparecida Rodrigues das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3051400-47.1999.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hettich do Brasil Ltda., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): Evandro Ferreira, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47600-75.2000.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Waldir do Carmo Bernardo e Outro, Advogado: Marcos Antônio Theodoro, Recorrido(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68800-43.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Joseane Araújo Scremin Silva, Advogado: Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 111900-89.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Roberto Machado Froes, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gratuidade de justiça, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante a condição de beneficiário da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 181400-08.2000.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 298540-91.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): Cleusa Aparecida de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes da doença profissional, restabelecendo a sentença, no particular, inclusive em relação aos honorários periciais e às custas processuais. **Processo: RR - 389000-45.2000.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Clara Grolli Passarim, Advogado: Marcelo Honjo, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT. **Processo: RR - 1399200-83.2000.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Homero Nogueira Litvinski, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Recorrido(s): Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosangela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosangela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 22600-52.2001.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Recorrente(s): José Calantonio, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "rurícola - empregado de usina de açúcar", "intervalo interjornadas - não concessão" e "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras - divisor 180", por violação do artigo 3º da Lei n.º 5.889/1973, contrariedade à Súmula n.º 110 deste Tribunal Superior e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar que o reclamante era trabalhador rural, e não urbano; para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação, sem prejuízo da contraprestação paga em virtude de eventual extrapolamento da jornada diária ou semanal; bem como para, no tocante aos períodos em que houve redução do salário mensal em virtude do regime de revezamento ininterrupto de turnos, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças em relação ao montante total do salário que deveria ser pago em virtude do regime de 220 horas, incluindo, no âmbito de tal condenação, o cálculo das horas extras, verbas rescisórias e demais parcelas pagas durante a contratualidade e deferidas na presente ação, conforme postulado na petição inicial (item 7 - fl. 4). Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Jaeger Amarante, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 52300-35.2001.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Domingos Antônio Costa, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado quanto ao tema "horas extras - gerente geral - autoridade máxima da agência bancária", por violação do artigo 62, II, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente-geral de agência bancária e reflexos pertinentes. Prejudicado o exame do tema "reflexos das horas extras nas gratificações semestrais" em razão da exclusão da condenação em horas extras. Acordam também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado quanto ao tema "cheque-rancho - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 133 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a natureza salarial da parcela "cheque-rancho", a partir de 1992, e, conseqüentemente, excluir da condenação os reflexos antes deferidos pela integração salarial da vantagem nas férias e gratificações natalinas. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração da parcela 'ADI'", por contrariedade ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela "ADI" na complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame da questão atinente à integração de horas extras na complementação de aposentadoria, em razão da exclusão da condenação ao pagamento de horas extras. Outrossim, resta prejudicado o exame dos demais temas articulados pela Fundação reclamada. **Processo: RR - 87900-80.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Dulcinea de Abreu, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante nem do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) 2ª Recorrente(s), Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona da(s) 2ª Recorrente(s). **Processo: RR - 101485-41.2001.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Recorrido(s): Francisco Chagas da Silva Neto, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Adriano Rodrigues de Souza Celestino. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adriano Rodrigues de Souza Celestino, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 130500-41.2001.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amarildo da Silva Helmuth, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151841-21.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Cláudia de Souza Cecchi, Recorrido(s): Selma Rodrigues, Advogado: Carlos André Zara, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Roberto Franco de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da causa prevista no artigo 18, cabeça e § 1º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 155000-36.2001.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrente(s): Eugênio Balbino, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação da cabeça do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 23 da SBDI-I (atual Súmula n.º 366



deste Tribunal Superior), e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao tópico "intervalo intrajornada - prestação habitual de horas extras", restabelecer a sentença e para, no tocante ao tópico "cartão de ponto - registro - horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho", deferir o pagamento, como extra, com os reflexos pertinentes, do tempo residual anotado nos cartões de ponto, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 162500-22.2001.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IMB - Indústria de Modas do Brasil Ltda., Advogado: João José Pedro Frageti, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Juracy Raimundo da Silva, Advogado: Antônio Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4700-18.2002.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A., Advogada: Daiane Finger, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "adicional de periculosidade - radiações ionizantes" e "supressão do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva", por divergência jurisprudencial e por ofensa ao artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos respectivos, bem assim ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 21300-27.2002.5.15.0900 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gilmar Donizeti Trento e Outros, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33740-07.2002.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Teodomiro Gabriel da Gama, Advogado: Juarez Teixeira, Recorrido(s): Rio Ipojuca Empreendimentos de Hotelaria Ltda., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 184 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar tempestivo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 42800-42.2002.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nilso Pessoa da Silva, Advogado: Claudiomir Giaretton, Recorrido(s): Consórcio Quebra Queixo, Advogada: Madelaine Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 58, § 2º, e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante à qual se deferira o pagamento das horas de percurso e para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária. **Processo: RR - 54540-76.2002.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Milton Melo Mascarenhas, Recorrido(s): Osvaldo Edson Borges Martins, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Deserção" e, meritoriamente, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos à origem, para o prosseguimento do julgamento do agravo de petição interposto pela executada. **Processo: RR - 64600-93.2002.5.04.0302 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

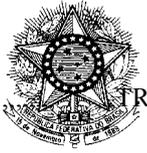
Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Recorrido(s): Adelar Blanco Martins, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 84400-16.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Sílvia Freitas Alves, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial - atendente e auxiliar de enfermagem - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 296 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e os reflexos, restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 96100-05.2002.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Recorrido(s): Sebastião Pereira Leal, Advogado: João de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anistia - readmissão - Lei n.º 8.878/94", por violação do artigo 3º da Lei n.º 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de readmissão do reclamante ao emprego. Custas em reversão, à encargo do reclamante, das quais fica isento, consoante requerimento dos benefícios da justiça gratuita, acostado à fl. 16. **Processo: RR - 96700-82.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osvaldo da Silva Passos, Advogado: Mauro Tiseo, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124600-53.2002.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Joana Bilo Martins, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127040-21.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Murillo Amoedo Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e afastando a multa cominada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 96/97, pronunciando-se especificamente acerca da alegação de que caracterizado o mero descumprimento de norma interna empresarial ainda vigente, a fim de possibilitar o exame do tema alusivo à incidência de prescrição sobre a pretensão obreira ao adicional de curso pelo prisma da Súmula n.º 294 desta Corte superior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 266700-22.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Syncrofilm Distribuidora Ltda., Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Advogada: Sônia Regina Canale, Recorrido(s): Arlindo Cordeiro Gazelli, Advogada: Cláudia Ghirotto Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794700-64.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Crystal Mineral Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Robson Ferreira da Silva Oliveira, Advogado: José André da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1044000-23.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação



Paranaense de Cultura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Zilda Donizetti Gonçalves Moçatto, Advogado: Ana Paula Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário mínimo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1706900-10.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): Maximiano Lopes Lemes, Advogado: Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento" por contrariedade às Súmulas de n.os 381 e 368, II e II, do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto na Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação calculados ao final, e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2411900-52.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nivaldo Zanatto, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Marcelo Honjo, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor para cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para estabelecer o divisor 200 para o cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 3333600-54.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): Osvaldo Correa, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 4208500-72.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): Osmário Dantas de Barros, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante, ante o disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 4557900-03.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Alberto Taufembach, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4932400-43.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Hilda Lúcia Herman, Advogado: José Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 5638600-68.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): Elisa Freitas Schindler, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração do 'ADI'", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta



Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças resultantes da integração da parcela "ADI" na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 6227300-17.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Pedro Siqueira de Miranda, Advogado: Ricardo Inocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 6317000-04.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Carlos Ferreira, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas ao adicional de periculosidade e reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante aos descontos fiscais e previdenciários. Inverte-se o ônus da sucumbência, de que fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 7042300-67.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ervino Pritsch, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado quanto ao tema "Horas extras - gerente geral", por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente-geral de agência bancária, no período de 5/1/1993 até a data da aposentadoria, bem assim os reflexos pertinentes. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - integração da parcela 'ADI'", por contrariedade ao disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela "ADI" na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 8800-98.2003.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Zeno Afonso Simon, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 53500-87.2003.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdemir Vitoriano, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Alexandre Minghin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência em que aplicada a confissão ficta ao reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual com a intimação pessoal do reclamante. **Processo: RR - 55600-81.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Aldimara Guarnieri de Vasconcellos, Recorrido(s): Jumar Vieira, Advogada: Juliana Carlesso Lozer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58300-94.2003.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jairo José dos Santos, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda.,



Advogado: Andre Luiz de Oliveira Brandalise, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que não conheceram do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrido(s), Dr. Andre Luiz de Oliveira Brandalise. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) o Dr. Andre Luiz de Oliveira Brandalise. **Processo: RR - 79000-30.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79040-12.2003.5.04.0027, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Advogado: Wilson Kindlein, Advogada: Taís Fensterseifer, Recorrido(s): Gelson Franzen, Advogado: Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Horas Extraordinárias - Inexistência de Prova Cabal, Convincente e Robusta". **Processo: RR - 80100-60.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 80140-42.2003.5.02.0064, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Orlando Tuzzolo Júnior, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Itaubank S.A., Advogado: Marco Aurélio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87740-56.2003.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Solange Regina Paiva dos Santos, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista da reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a carência da ação por falta de interesse de agir e, nos termos dos arts. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada a pagar à reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária, condenando-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo em vista a comprovação dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST (declaração de hipossuficiência econômica, à fl. 10, e assistência sindical, à fl. 11). Valor da condenação fixado provisoriamente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas de R\$ 80,00 (oitenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 101500-91.2003.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Maria Aparecida Carniato, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Suspensão - Afastamento de Emprego com Percepção de Auxílio-Doença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão relativa a eventuais direitos postulados no prazo de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 113200-14.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Alexandre Guedes Marcolla, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - Interrupção - Substituição Processual - Extinção da Ação - Ilegitimidade", "Horas Extraordinárias - Fracionamento de Plantões", "Adicional por Tempo de Serviço - Integração - Horas Extraordinárias e Adicional Noturno" e "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Médico Plantonista - Efeitos da Não Concessão do Intervalo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117800-29.2003.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 117840-11.2003.5.03.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Fernando Roque Tolentino, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Gestão Serviço Temporário Ltda., Advogado: Marcelo Alves Lemos, Recorrido(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dalmir José Fernandes, Recorrido(s): Dige MG Serviços Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): CGC Engenharia Ltda., Advogado: Élber Guimarães, Recorrido(s): People Consultores em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Recorrido(s): Cooperativa Nacional de Engenharia e Projetos Ltda. - COONEP, Advogado: Túlio Marcos Campos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 126000-72.2003.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luzeiro Agroindustrial Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): José Pedro da Silva, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo "Prescrição - Rurícola - Extinção do contrato posteriormente à publicação da emenda constitucional n.º 28/2000", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136640-24.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dirley Maria Carandina, Advogada: Sônia Maria Bueno Martins, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Correção monetária. Pedido implícito. Possibilidade", por violação do art. 293 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da correção monetária do FGTS. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 143140-48.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Joaquim Geraldo Sobrinho, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Cooper Tools Industrial Ltda., Advogado: Edson Soto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, relativos à totalidade dos depósitos efetuados no curso do contrato de trabalho, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária, condenando-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) do valor líquido da condenação, tendo em vista a comprovação dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST (declaração de hipossuficiência econômica, à fl. 37, e assistência sindical, à fl. 38). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 162441-50.2003.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Douglas Alberto Trevisan e Outros, Advogada:



Gisele Glerean Boccato Guilhon, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, aplicando o § 3º do mesmo dispositivo, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, no montante de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo em vista a comprovação dos requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST. **Processo: RR - 1388600-22.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lucyanna Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Luciano Flávio Raldi, Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1985200-24.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1985240-06.2003.5.09.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrido(s): Rejane Leitzke, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7281700-27.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Ângela Francisca Bezerra de Menezes, Advogada: Rita de Cássia Freire Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7282100-41.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Adelmo dos Santos Freire, Recorrido(s): Edvaldo Lopes Carneiro, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "período estabilitário exaurido - conversão da reintegração no emprego em indenização" e "correção monetária - época própria" por afronta ao artigo 118, cabeça, da Lei n.º 8.213/91 e contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a determinação de reintegração no emprego em pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a dispensa e o término da garantia do emprego assegurada ao autor, bem assim para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 8303100-26.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BCR - Informática e Outros, Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Recorrido(s): Edgar Costa Cancela, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9726700-91.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antenor Siqueira do Nascimento, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 1000-97.2004.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mauá Jurong S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Luiz Henrique Caldeira Barros, Advogado: Fernando José Dias, Recorrido(s): Jasan Reparos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Revelia da Primeira-Reclamada", "Responsabilidade Subsidiária" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 9600-12.2004.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Aluísio Selomar Saft de Oliveira, Advogada: Patrícia Molin Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosangela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosangela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 13940-88.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Gilmar da Silva Thiodo, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão deduzida na inicial, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 296, IV, do CPC. Prejudicada a análise da matéria relativa à "Legitimidade Passiva - Responsabilidade pelo Pagamento". **Processo: RR - 20100-43.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nacional Expresso Ltda., Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Recorrido(s): Gilvane Fernandes da Silva, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27100-35.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geni Rezende Coelho, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Andre Luiz de Oliveira Brandalise, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrido(s), Dr. Andre Luiz de Oliveira Brandalise. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) o Dr. Andre Luiz de Oliveira Brandalise. **Processo: RR - 30800-33.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilmar Andrade, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Consórcio Tejofran Semisa, Advogado: Terezinha Mendes de Jesus, Recorrido(s): Serviços Elétricos e Materiais para Indústria - Semisa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Recurso Ordinário - Efeito Devolutivo - Intervalo Intra-jornada", por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado no item "d" da petição inicial, fls. 08, cujo montante será apurado em liquidação de sentença. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 37400-31.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37440-13.2004.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Márcia Becker, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 48340-78.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eleva Alimentos S. A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Ademar Kohls, Advogado: Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade Por Negativa de Prestação Jurisdicional - Cerceamento de Defesa" e "Intervalos Intra-jornada - Coisa Julgada - Requisitos Legais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Base de Cálculo do Adicional de



Insalubridade - Súmulas nºs 228 e 17 da Jurisprudência do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 58300-26.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kitchens - Comércio de Aparelhos Domésticos Ltda., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Arnaldo Rubisntein, Advogado: João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64900-48.2004.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Fina Alimentos Ltda., Advogada: Maria de Lourdes P. Cardon Reinhardt, Advogado: Marcelo Badaró Abrantes, Recorrido(s): Mauri Teotonio da Silva, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Marcelo Badaró Abrantes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Badaró Abrantes. Obs.: Deferida juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto representante do Recorrente, que declarou autêntico o documento sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 830, da CLT. **Processo: RR - 98240-42.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Silvia Helena Machado, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Juros de Mora", "Honorários Advocatícios" e "Recolhimento Previdenciário e Imposto de Renda". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "Auxílio Alimentação - Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 106500-79.2004.5.04.0401 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 106540-61.2004.5.04.0401, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Paula Castro Treptow, Recorrido(s): Raquel Madalena Angst, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157600-80.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Ubiratan Lourenço Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159640-07.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Reginaldo de Souza Pereira, Advogada: Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos de diferenças de adicional de insalubridade e dos respectivos reflexos, formulados na reclamação trabalhista. Custas invertidas, ficando o reclamante isento do pagamento. **Processo: RR - 162340-02.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Marcos Trindade Jovito, Recorrido(s): Carlos Luiz de Souza Moraes, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Juros de mora. Percentual a ser aplicado. Fazenda Pública", por violação dos arts. 5º, II, da Constituição da República e 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora sejam calculados no percentual de seis por cento ao ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: RR - 181500-47.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 181540-29.2004.5.21.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): Maria José Cavalcante Alves, Advogada: Maria Lúcia C. Jales Soares, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468100-14.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria Vieira, Advogado: Carlos Delai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5300-56.2005.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Sam Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Josinaldo Ayres dos Santos e Outros, Advogado: Dário de Lima Magalhães, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: José de Barros Souto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 368, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, aos valores objeto do acordo homologado. **Processo: RR - 12640-04.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rio Tavares - Comércio de Materiais de Construção Ltda. e Outro, Advogada: Regina Medeiros Antunes Amboni, Recorrido(s): Antonio Silvio Wundervald, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto à validade da guia DARF, por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 19900-92.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Maria Teresa de Souza Domingos, Advogada: Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Recorrido(s): Lecamar Comércio e Representações Ltda. - ME, Advogada: Lêda Maria Giro Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 23400-22.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sidnei Ernani Machado & Cia. Ltda., Advogado: Janizaro Garcia de Moura, Recorrido(s): Ereni Terezinha dos Santos, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25141-48.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Itamar Coelho de Oliveira, Advogado: Sebastião de Gouveia Franco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Execução - Contribuições Previdenciárias Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. Por unanimidade, não conhecer quanto aos temas restantes. **Processo: RR - 30000-66.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Micael Teixeira da Silva, Advogada: Andréa Enara B. da Silva, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores



e Segurança, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Regime de Trabalho em Jornada de 12X36", "Adicional de Risco", "Devolução de Descontos Indevidos" e "Contribuição Assistencial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime de Trabalho em Jornada de 12x36 - Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, submetido ao regime de jornada de 12X36, uma hora diária de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos em DSR, décimo terceiro salário, FGTS acrescido da indenização de 40%, férias acrescidas de um terço e aviso prévio. **Processo: RR - 45800-41.2005.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Lourdes da Conceição Dutra Freitas, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, em relação ao abono pecuniário e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de extensão aos aposentados do abono concedido, por força de acordo coletivo, somente aos empregados na ativa e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Considerar prejudicadas as demais questões trazidas no apelo de revista, assim como o recurso de revista da Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 55800-38.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Márcjore Janaína Góes Santos, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Recorrido(s): COOEND - Cooperativa dos Inspetores de Ensaaios não Destrutivos Autônomos do Estado da Bahia Ltda., Advogado: Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade da Gestante - Proteção à Gravidez desde a Concepção - Eficácia do Preceito Constitucional", por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período estável, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, com as projeções sobre os descansos semanais remunerados, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13ºs salários vencidos e proporcionais, aviso prévio, FGTS e acréscimo de 40%, conforme pedido contido na petição inicial. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 73740-43.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Pietro Giovanni de Lima Campo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ednei Vieira de Góes, Advogado: Mauro Abadia Goulão, Recorrido(s): União (PGU), Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias destinadas a terceiros - sistema S", por violação do § 3º do artigo 114 da Constituição da República, transformado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 no atual inciso VIII desse mesmo dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições devidas a terceiros, determinando, por conseguinte, a exclusão das referidas parcelas do cálculo de liquidação. **Processo: RR - 77800-02.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Virgínia Lúcia Leite Nepomuceno, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Prescrição" e "Auxílio-alimentação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por dissonância da



decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 93340-29.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): José Aparecido Aranha, Advogada: Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade, e, por consequência, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade, formulado na reclamação trabalhista. Custas invertidas, ficando o reclamante isento do pagamento. **Processo: RR - 95840-90.2005.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jardicleide Antônia Lobo de Souza, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Município da Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente da Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a responsabilização subsidiária do segundo reclamado, Município de Escada, tomador dos serviços, quanto aos débitos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: RR - 121985-19.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Golda Mazur, Recorrido(s): Firmo Costa Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 127440-24.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Marco Túlio Bastos Pereira, Recorrido(s): Rosangela Merlei Rauschkolb Simioni, Advogado: Otávio Marques de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Dano Moral" e "Pensão". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 151900-46.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdine Soares, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Recorrido(s): Pedro Favoreto, Advogado: Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157900-53.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Célia Lígia Bernardo Vicentini, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Majoração da indenização por danos morais". Acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Pensão mensal", na forma das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 204100-30.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Edvaldo Gonçalves Cabral, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo.



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 1087600-56.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Tereza Tiyoko Okumura Pasinato, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 9º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca do seguinte ponto aventado nas razões dos embargos de declaração opostos pelos recorrentes: se a reclamante percebeu, em algum momento, a parcela que busca integrar a sua complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 7500-06.2006.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Dickson Argenta de Souza, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 8640-66.2006.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Recorrido(s): Kelly Anne Cordeiro Lameira, Advogado: Jamil Gama Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Substituta do Seguro Desemprego". Por unanimidade, dele conhecer quanto à "Multas do Art. 477 da CLT - Justa Causa Não Reconhecida" e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 10400-08.2006.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Francisco Pereira Costa e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista unicamente quanto ao tema relativo à "Complementação de aposentadoria. Avanço de nível", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento das diferenças decorrentes da complementação de aposentadoria, inclusive quanto às custas processuais.

Processo: RR - 11800-02.2006.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mirailde Xavier Oliveira Toledo, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Andriara Sidônio Vilasboas, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

Processo: RR - 26840-07.2006.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Recorrido(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à exigência de depósito prévio de multa administrativa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança impetrada, afastando a exigência de depósito prévio como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo interposto pela impetrante.

Processo: RR - 28400-70.2006.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bariani Koch, Recorrido(s): Paulo César Costa Araújo, Advogada: Juliana Manzini Budó Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Prescrição Total - Reenquadramento em Plano de Cargos e Salários - Pagamento de Diferenças Salariais", "Prescrição - FGTS" e "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Terceirização - Ente da Administração Pública Estadual Indireta - Impossibilidade de Reconhecimento de Vínculo de Emprego Direto com o Tomador de Serviços - Súmula nº 331, II, do TST - Ausência de Contratação Direta do Empregado pelo Ente Público - Inaplicabilidade da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício com a Administração Pública Indireta, declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos débitos trabalhistas oriundos da presente ação. **Processo: RR - 28600-57.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Maria Regina da Silva Vianna, Advogada: Maria Regina da Silva Viana, Recorrido(s): Maria de Lourdes Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nas alíquotas de 11% a encargo do prestador de serviços e de 20% a encargo da tomadora dos serviços. **Processo: RR - 39700-39.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Análise & Síntese Pesquisa e Marketing Ltda., Advogado: Nadil César de Moraes, Recorrido(s): Renato Ramos Castro, Advogado: Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50300-58.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Recorrido(s): Antonio Sergio de Campos, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Recorrido(s): TA - Engenharia e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação subsidiária. **Processo: RR - 54200-98.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): José Sidnei dos Santos, Advogado: Wagner Moreira da Cunha, Recorrido(s): Imediato Organização Logística em Transportes Ltda., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83040-23.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Conseil Gestão de Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Alice Nogueira e Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo judicial homologado, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 100900-79.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogada: Aline Silveira Harenza, Recorrido(s): Adão Macedo de Lacerda, Advogada: Patrícia Feijó da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 121200-11.2006.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): República Lago Acampamento Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Rafael de Castro Kocian, Advogada: Luiza Teresa



Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132000-34.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Espólio de Sílvio Esteves Peinado, Advogado: Ceumar Santos Gama, Recorrido(s): ABC Despachantes Aduaneiros Ltda., Advogado: Juliana Godinho Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1100-39.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Italva, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Recorrido(s): Ezyr Rodrigues de Sá, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Recorrido(s): Darli Ancelme, Advogado: Ieda Carolina Carvalho Ribeiro de Maria, Recorrido(s): Glicério Álvaro da Rocha, Advogado: Wilson Rosa dos Santos, Recorrido(s): Eliel Almeida Ribeiro, Advogado: Rodrigo Cavalcante Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação, relativamente às horas extras, ao seu pagamento de forma simples, sem adicional algum. **Processo: RR - 4340-02.2007.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Recorrido(s): Vera Regina Vidal Ferreira, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): Sulprest Terceirizações Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tópico relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita, impondo-se à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 31840-34.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Emilia Miranda Costa, Advogado: André Bendelack Santos, Recorrido(s): Município de Belém, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o Município de Belém, de forma subsidiária, a arcar com o pagamento das verbas trabalhistas não adimplidas pela reclamada principal. **Processo: RR - 33600-63.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Toksul Confeções Ltda., Advogado: Marcos Sávio Zanella, Recorrido(s): Angela Maria do Nascimento, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): Tayka Confeções de Jeans Ltda., Advogado: Carlos Sandro Heinert, Recorrido(s): Zyon Indústria & Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Jaime João Pasqualini, Recorrido(s): Confeções Leve Jeans Ltda., Advogado: Jair Alberto Pasqualini, Recorrido(s): WCA Facção Ltda., Advogado: Juliano A. Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - Toksul Confeções LTDA. pelas obrigações trabalhistas devidas à reclamante pela empresa WCA Facção LTDA, julgando improcedente a ação em relação à ora recorrente. **Processo: RR - 91940-19.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Salete de Oliveira Domingos, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda,



por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual deferiu-se a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante - parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 115300-39.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Izaías Fortes Laia Coelho, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 117840-34.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora de Guadalupe, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Nascimento Reis, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas em juízo. Invertido o ônus da sucumbência, do qual isento a reclamante, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 118400-45.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Geraldo de Andrade Garcia, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. **Processo: RR - 189240-63.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Frederico Schiliró, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): Regina Goes Moreira da Silva, Advogado: Jefferson de Souza Cesário, Recorrido(s): Artec Ar Condicionado e Engenharia Ltda., Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, vencido o Ex.mo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do genitor do recorrente, com o consequente levantamento da penhora. **Processo: RR - 534400-76.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Waldemar Serafim, Advogado: Altamir Jorge Bressiani, Recorrido(s): Rosemary Silvy Alves, Recorrido(s): Jorge Buzzi e Outro, Advogado: Danilo Puccini Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 785600-58.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Osvaldo Pinheiro Ribeiro, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



10900-12.2008.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antonio Odirlei Macedo de Moraes, Advogado: Alessandra Cristina de Lara, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15940-02.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ruyvan Guimarães Dantas Vieira e Outra, Advogado: Ruyvan Guimarães Dantas Vieira, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - cobrança de honorários profissionais - contrato de prestação de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Giselle Esteves Fleury, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 40440-67.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Recorrido(s): Victor de Souza Alves, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor e extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante no importe de 2% sobre o valor atribuído à causa, isto é, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). **Processo: RR - 41300-49.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Recorrido(s): João Venâncio de Azevedo, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): Mercado Padaria Steyer Ltda. - ME, Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Recorrido(s): Milton Teófilo Steyer e Outro, Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 71140-51.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, Advogada: Tarcila de Jesus do Couto Abreu Sarmento, Recorrido(s): Sheila Lucas Silva, Advogado: Alberto Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 76840-91.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Coppi Engenharia e Consultoria Ltda., Advogada: Gisele Cristina Dias Brandão, Recorrido(s): Eliezer Ferreira Evangelista, Advogado: Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade



sobre o salário-mínimo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 101900-38.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Recorrido(s): Francisco de Assis Tavares Junior, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença mediante a qual se decretara a incidência da prescrição total sobre a pretensão obreira à indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, para extinguir o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, a encargo do reclamante, de que fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 131200-62.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alexandra Martins Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Recorrido(s): Município de Esmeraldas, Advogado: Cláudio César de Freitas Vanucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 41700-69.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Antônio Carlos de Paula Campos Advogados Associados, Advogado: Antônio Carlos de Paula Campos, Recorrido(s): Ronaldo Pereira da Costa, Advogada: Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: AG-AIRR - 44040-22.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Municipalidade de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): José Pereira Lima, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogada: Juliana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 242640-74.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Samito Lima, Agravado(s): Julena Barbosa Brasil, Advogado: Suely Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 112300-79.2000.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fidelmino Madalozzo, Advogado: Sílvio Carlos Affonso, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do referido verbete sumular. **Processo: AIRR e RR - 14100-61.2001.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): Jandir Constantino, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Acordam, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas Companhia Paranaense de Energia - Copel e outra apenas quanto ao tema "empregado concursado - dispensa imotivada - sociedade de economia mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante no emprego, bem assim o pagamento de salários e vantagens do período de afastamento do autor do emprego. Acordam, ainda,



por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento adesivamente interposto para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 6370500-98.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A., Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo César Ferreira Aquino, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1068926-94.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Gilmar Tondolo, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1091446-48.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Amadeu Naud e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto ao tema "participação nos lucros - extensão aos aposentados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgaram improcedentes os pedidos postulados na inicial. Custas invertidas. **Processo: AIRR e RR - 8010500-67.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrente(s): Ivandenir de Souza Martins, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras Distribuidora S.A. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista veiculados pelo reclamante e pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: AIRR e RR - 9255400-91.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo Roberto Paron, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 9734100-16.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Anátalia dos Santos Silva, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Acordam, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 187340-51.1996.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui,



Agravado(s): Moisés Orlando Pedro e Outros, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 431640-31.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Souza Silva, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78740-27.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nicanor Ferreira Cavalcanti, Advogado: Carlos Roberto Nicolai, Agravado(s): Fundação Santo André, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81740-40.2002.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Waldemar Alves da Silva Júnior e Outro, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120440-61.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria e Comércio de Massas Romena Ltda., Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Wálter de Bem Duarte, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149340-17.2002.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23940-44.2003.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Solange Lins Clementino, Advogado: André Luis Medeiros de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114240-58.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Alquimes Valdenir Severo Correia e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 145740-68.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Juan Falguera Monguilot, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153440-02.2003.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sonia Maria Ribeiro Paveci, Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): Época Cabeleireiros Estética e Comércio Ltda., Advogado: José Carlos Brizotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176940-55.2003.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arlete Cestari e Outros, Advogado: Sandro Luiz Fernandes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Livia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 265040-18.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Camargo, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Sonda Supermercados Exportação e Importação Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1194940-54.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Marcelo Linhares Frehse, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Rodrigues de Moraes, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25840-98.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ana Maria Lassakoski Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71140-77.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Rosângela da Cruz Bavaresco, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180340-66.2004.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mauro Sérgio dos Santos, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119540-96.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Janaina Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): Frieda Foit da Silva Reis, Advogado: Marco Antonio da Silva Coelho, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Christiani Netto Viggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192242-20.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Raimundo Nonato de Sousa Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1662140-70.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Iesde Brasil S.A., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Agravado(s): Euclair Santiago Ferreira, Advogado: Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24040-80.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Júlio César da Silva Nunes, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): W2G2 S.A., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos da Baixada Santista - Coopservt, Advogado: Maria Lucia de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71240-53.2006.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wellington Dias da Silva, Agravado(s): Ricardo Silva de Andrade, Advogada: Cristiane Goret Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92340-34.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rohr S.A. - Estruturas Tubulares, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Adenir José Gomes, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133440-26.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wellington Dias da Silva, Agravado(s): Antônio Ubirajara Argolo Sacramento, Advogado: Cícero Washington Pereira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 202240-59.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): Baldur Liesenberg, Advogado: Cláudio Nuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25140-39.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Valdomiro da Silveira, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60440-93.2007.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Ensino Superior de Passos - Fesp, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): Shirley Kirchner Ferreira, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 69940-81.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Paulo Roberto Barros, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): E-Financial Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90740-76.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): Zenildes Santos Bonfim, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Dall Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Izaías Barbosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97740-82.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Ivan Cabral Fernandes e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100240-33.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Costaneira Arno Johann S.A. - Comércio de Materiais de Construção, Advogada: Geórgia Ribar, Agravado(s): Alexandre Luís Mariano, Advogado: Cilon da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124940-94.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): Lanchonete a Favela Chic Ltda. - ME, Advogada: Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142840-54.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogada: Lívia Castro Araújo, Agravado(s): Marivaldo Regis de Souza, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183040-39.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Daniel Pacheco, Advogado: Ivan Holtrup, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184940-18.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Antônia Antonelle, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221740-04.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodolfo Massari, Advogado: Maurício César Jurado, Agravado(s): Autosole Veículos Peças e Serviços Ltda., Agravado(s): Carlos de Almeida, Advogada: Marlene Márcia dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247940-41.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Paula de Cássia Vilarinho Teixeira, Advogado: Wilson Cristiano Almendra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6940-14.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joana D'Arc de Souza, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14940-94.2008.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Anelise Febernati, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Sônia Cristina Borowsky, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15640-61.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jove Cardozo, Advogada: Aparecida Leal Silveira, Agravado(s): Município de Marataízes, Advogada: Vanda Bitencourt Pinheiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21140-24.2008.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Joaquim da Silva Ferreira, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26240-45.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Nelson dos Santos, Advogado: Kleber Veloso Cerqueira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29240-90.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Estela de Andrade e Outros, Advogado: Eugênio Guimarães, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 30940-11.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Luiz Santana Vitor, Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47540-47.2008.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sococo S.A., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): José de Ribamar Lima da Silva, Advogada: Neuza Gadelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53240-91.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Agravado(s): Layla Beatriz Cordeiro Valadares Machado, Advogado: Ayerton Romano da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 97140-63.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Armando José Sales Filho, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 100540-48.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Franquislaine de Araújo Carvalho, Advogada: Maria Nazaré Fernandes Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 103740-55.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Roberto Carlos Alves Souza, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Advogado:



Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Daniel Penna Orsini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119140-83.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kyoto Star Motors Ltda., Advogado: Vinicius Olliver Domingues Marcondes, Agravado(s): Mateus André Moreira de Jesus, Advogado: Carlos Magno de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 52340-98.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Claudionice Ferreira Almeida, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): FP Silva Construções - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 974340-98.2006.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kelp Serviços Médicos Ltda., Advogada: Édela Caroline Melo Franco de Sá, Agravado(s): Julião Gomes Henriques, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 67340-15.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): F & Costa Serviços Técnicos Ltda. - ME, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Ricardo Silva Santana, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 126040-54.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Paula Lima de Jesus, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Vicente Coni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 36840-96.2008.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião José dos Santos, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Agravado(s): Logistech - Instalações e Energia Ltda., Advogada: Maria Sílvia Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 166400-20.1991.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Embargado(a): José Bulado e Outros, Advogado: João Bonaparte, Embargado(a): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Valério Barros Furtado de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 58540-64.1992.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Escola Técnica Federal de Santa Catarina - ETFSC, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adair Cascaes de Aquino e Outros, Advogado: Victor Eduardo Gevaerd, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 179140-93.1999.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Espólio de João Martins, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 219140-50.2001.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Ney Homero da Silva Rocha, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84340-02.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Maria dos Anjos, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Kathia Carvalho Cunha Campbell, Embargado(a): EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: Guilherme Augusto de Oliveira Eichner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 112240-55.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Emerson de Oliveira, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 161540-75.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: José Rodrigues da Costa, Advogado: Romeu Tertuliano, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando erro material, sem imprimir efeito modificativo no julgado, determinar que, na fundamentação da decisão embargada, conste 10/03/2010 em lugar de 10/02/2010, e 03/03/2010, onde se lê 03/02/2010. **Processo: ED-AIRR e RR - 1042936-04.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Embargado(a): Marlene Schrank Gazaro, Advogada: Carolina Rossi de Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5640-19.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Márcia de Andrade, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20440-52.2004.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Iara Teixeira Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 168840-52.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eduardo José Kotas, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 205000-04.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Zouda Sobreira Moreira, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Embargado(a): Rodojato Logística e Transporte Ltda., Advogado: Tacktyshana Cabral Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4541-81.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Regina Lúcia Marinho Bezerra, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BCP S.A., Advogada: Elen Marques Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34040-19.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: José Marcelo Assunção, Advogado: Luiz Carlos Martins, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 133000-12.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Bingolin Jogos Eletrônicos e Promoções Ltda., Advogado: Marcelo Pantoja, Embargado(a): Alessandro Carlos da Silva, Advogado: Teresinha Gomes Leandro, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-AIRR - 171640-26.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Márcia Terezinha Cardoso Soares, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres,



Embargado(a): Telemig Celular S.A., Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamante a pagar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 9940-96.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Advogada: Suzana Guimaraes Maranhão, Advogada: Fabiana Guancino Persicotti, Embargado(a): Reginaldo de Jesus Francesquini, Advogada: Marli Vogler Mauda, Embargado(a): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32440-29.2007.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Cristiane Souza Braz Costa, Embargado(a): Daniel Menezes Lima, Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno, Embargado(a): Prudência Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 94940-73.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): Francimar de Almeida Lima e Outro, Advogado: Felipe Carlos Schwingel, Embargado(a): Conservo Serviços Gerais Ltda., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102840-56.2007.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Embargado(a): Niepce de Souza Azevêdo, Advogado: Eduardo Cavalcanti Brindeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 134440-83.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás., Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Mauro Alves da Silva, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58540-27.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): José Carlos dos Santos Silva, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 59540-95.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cléber Correia Fernandes, Advogado: Celso Pereira da Silva, Embargado(a): Logistech Logística de Produtos Editoriais Ltda., Embargado(a): Logistech Instalações e Energia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65240-91.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Embargado(a): Maria Francineuma da Silva, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 153840-65.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Embargado(a): Adejar Cândido Filho e Outros, Advogada: Ana Lourdes Rocha Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para informar o recebimento do ofício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PGFN/PGA 1423: “eu gostaria apenas de dar a notícia a V. Ex.^{as} de que recebi o ofício PGFN/PGA 1423, datado de 23/4/10. No ofício, reconhece-se, de fato, que a decisão encaminhada pela Turma, quanto à via eleita ação monitória, estava correta. Esse parecer retrata o parecer anterior. Eu apenas suscito uma única divergência com a nossa decisão porque entendemos que não caberia pela via executiva, e o parecer insiste que, pela via executiva, caberia. Saliento que ainda mantenho o meu entendimento de que não cabe a via executiva porque o 585 não prevê essa via, e o inciso VIII quando remete a qualquer outro título que a lei o faça... Eles invocam o art. 605 da CLT para dizer que, se a Confederação publicar o edital, esse edital tornaria a dívida líquida e certa exigível. A ação executiva, até a reforma processual, com a reforma dos títulos extrajudiciais, estava abolida do nosso sistema. O nosso sistema só admitia ação de execução, e não a executiva, sobretudo, no processo do trabalho. Depois dessa reforma, a meu juízo, eles esqueceram o fato de que o 605 está vinculado ao 606. E o art. 606 atribuía à ação executiva, à Confederação quando ela tivesse por base a dívida ativa da Fazenda. Então, ela não tem o reconhecimento como título judicial porque a dívida ativa não existe mais, eles já reconheceram. E, no caso, eles repristinaram para dizer que não estavam de todo equivocados. Entretanto, mantenho o meu entendimento, acho que eles estão equivocados. Também não cabe pela via executiva, muito embora cite a jurisprudência do STJ, dizendo que, publicado o edital, torna-se certa e exigível. Só que o 605 está atrelado ao 606, e não basta a publicação no edital, sobretudo, como se vê numa hipótese na publicação do Diário Oficial. O 605 diz que deve ser no jornal local de maior circulação, e nem isso estaria atendido. Está bem evidente que não é caso de carência, mas de extinção do processo por desenvolvimento irregular, desenvolvimento inválido, inadequação. Então, *data venia*, embora eles tenham se retratado quanto ao nosso acórdão, que tinha como teor a inadequação da ação monitória e por extensão da executiva, continuo reiterando que, aqui, executiva, se vier, vou manter o meu posicionamento.” Às treze horas e vinte e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma